

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - VERGUEIRO

Rua Vergueiro, 835, Paraíso - CEP 01504-001, Fone: (11) 3209-5548, São Paulo-SP - E-mail: sp2jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000530-12.2018.8.26.0016**
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **Alamiro Velludo Salvador Netto**
 Requerido: **Janaína Conceição Paschoal**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcela Dias De Abreu Pinto Coelho**

Vistos.

O Autor sustenta ter sofrido danos à sua honra, decorrentes de diversas declarações publicadas pela ré, em sua rede social. Pleiteia, assim, tutela de urgência para que as publicações ofensivas sejam retiradas da página pessoal da requerida.

Contudo, em sede de cognição sumária, não vejo elementos que autorizem o deferimento da tutela de urgência sem oitiva da parte contrária.

Isso porque a limitação ao exercício da liberdade de expressão em contraposição a outros direitos de igual hierarquia é situação excepcional, de modo que a análise de eventuais abusos decorrentes do exercício desproporcional desse direito será aferida ao término da instrução.

No mais, entendo que não ficou evidenciado o quadro de urgência que autorize o deferimento da medida no atual estágio do processo.

Isso porque os 60 *tweets* elencados na Inicial, a par de – nos dizeres do autor – em sequência formarem ataques à sua honra e imagem, foram publicados em 29/09/2017. No entanto, a presente ação somente foi manejada em 23/01/2018. Portanto, após decorridos quase quatro meses, não há como se extrair situação de urgência que justifique o acolhimento do pedido, notadamente porque o próprio autor reconhece que o conteúdo já se espalhou por diversas outras páginas, sem que providências anteriores tivessem sido tomadas.

Dessa forma, necessário se faz aguardar a instauração do contraditório, quando será possível decidir com base em elementos mais seguros de convicção.

Ausentes, por ora, os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, especialmente o perigo da demora, indefiro o pedido de tutela de urgência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - VERGUEIRO

Rua Vergueiro, 835, Paraíso - CEP 01504-001, Fone: (11) 3209-5548, São Paulo-SP - E-mail: sp2jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

Cite-se e intime-se.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**